



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO N° SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Os Vereadores que esta subscrevem, após ouvir o Plenário indicam ao Prefeito Municipal, Sr.º Marcio Manetti Porto, que envie para esta Casa Legislativa o projeto de lei que institui em âmbito municipal o atendimento clínico e ambulatorial às pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo cumprir oficialmente, em âmbito municipal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (PCD), garantindo o atendimento domiciliar clínico e ambulatorial às pessoas com deficiência. Embora o município já preste esses serviços informalmente, a formalização através de lei assegurará que o atendimento seja garantido sempre que solicitado pela pessoa com deficiência.

A instituição do atendimento clínico e ambulatorial às pessoas com deficiência é fundamental para garantir o acesso igualitário e a inclusão dessas pessoas na sociedade. Além disso, a formalização do atendimento através de lei demonstrará o compromisso do município com a saúde e o bem-estar das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 17 de Junho de 2025.

Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT

Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

AO PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI ATENDIMENTO CLÍNICO E AMBULATORIAL DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a prestação de serviços de atendimento médico e ambulatorial domiciliar para pessoas com deficiência no município de Piratini.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º Esses deficientes, uma vez constatados a sua impossibilidade de ir aos Postos de Saúde, serão cadastrados para o serviço de atendimento domiciliar e sempre que acionar o serviço receberá em sua casa a visita de um técnico (a) em enfermagem ou enfermeiro (a) e dependendo da necessidade do caso, um médico (a), sem nenhum ônus a essa pessoa ou a seus familiares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em/...../.....

**MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTORES DO PROJETO:

**CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR DO PDT**

**JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR DO MDB**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE